COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"AD47/2021 - Consultoria e assessoria documental e financeira"***, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de consultoria e assessoria documental e financeira de apoio à operação n.º CENTRO-08-5762-FSE-000009.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.570,00 €** (dezanove mil, quinhentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.

Estão excluídas do preço base eventuais valores a pagar ao prestador de serviços a título de reembolso de despesas por si efetuadas que venham a ser comprovadamente realizada e desde que previamente autorizadas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª -Uso de equipamentos e bens da Entidade Adjudicante

1. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode, sempre que entender conveniente, autorizar o prestador de serviços ao uso de equipamentos e bens de sua propriedade, nomeadamente o uso de viaturas para deslocações requeridas pelas Entidade Adjudicante.
2. 2. O prestador de serviços deve dar um uso prudente e zelar pela conservação e bom estado dos equipamentos e bens da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, bem como deve fazer-se acompanhar de toda a documentação legalmente exigida.

Cláusula 5.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de **578** (quinhentos e setenta e oito) **dias.**
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.
3. O contrato poderá o ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga em **19 (dezanove) prestações mensais**, de igual montante, correspondendo cada uma a 1/19 (um dezanove avo) do preço contratual.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, sendo que a primeira só deverá ser emitida decorridos 30 dias sobre a data da assinatura do contrato.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária**, no montante de **150,00 €** (cento e cinquenta euros), por cada 4 (quatro) dias úteis de atraso na entrega de informações escritas solicitadas, para os quais tenha sido estipulado entre as partes prazo de entrega.

2. Se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, este último aplicável por força do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 19.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 20.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;

g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Parte II - Disposições Especiais

Os serviços a contratar são os seguintes:

A. Âmbito

Os serviços a contratar são para executar no âmbito do projeto de Cadastro Simplificado liderado pela CIM-RC.

B. Território

A presente aquisição de serviços deverá incidir na área territorial coberta pelos 17 dos municípios da CIM Região de Coimbra que incorporam o projeto, nomeadamente Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

C. Habilitações

O prestador de serviços deve possuir habilitações superiores na área económico-financeira.

D. Tarefas

A prestação de serviços deverá assegurar as seguintes tarefas:

i. Prestar apoio documental e financeiro ao coordenador intermunicipal do projeto, e com ele comunicar preferencialmente via e-mail;
ii. Deslocar-se a qualquer parte do território que o projeto engloba, a fim de participar em reuniões presenciais, cuja coordenação intermunicipal do projeto considere pertinente a sua presença. A necessidade de presença nas reuniões será comunicada pelo coordenador intermunicipal com 3 dias de antecedência;
iii. Para qualquer deslocação ao território, será da responsabilidade da contratante disponibilizar meio de transporte para o(s) local(ais).
iv. Efetuar informações escritas ao coordenador intermunicipal, a seu pedido, no limite de 5 por mês;
v. Entregar, durante a 1ª semana de cada mês, um Relatório mensal de analise ao ponto de situação da candidatura, que visite os seguintes temas:
 a. Objetivos alcançados por território (taxa de execução), com apresentação escrita e gráfica;
 b. Procedimentos lançados (nome, valor base, valor adjudicado, adjudicatário, prazo, data de início, data de fim, prorrogações de prazo);
 c. Procedimentos por lançar, com sugestão de data para o seu lançamento;
 d. Proposta de correções ou reprogramações físicas, financeiras ou temporais a efetuar à candidatura;
 e. Mapa financeiro atualizado.
vi. Articular com os interlocutores municipais matérias de foro documental e financeiro;
vii. Propor recalendarização de ações ou reprogramações da Candidatura em causa, por forma a maximizar a sua taxa de execução;

a. Tratar de toda a gestão procedimental e documental associada à gestão da candidatura no Balcão 2020, nomeadamente, sendo exemplos disso a submissão dos pedidos de pagamento, reprogramações, relatórios intermédios e finais, indicadores de resultado, entre outras, sendo de sua responsabilidade reunir e submeter toda a documentação necessária para os atos em causa.

E. Resposta a pedidos de Informação

Para as informações escritas solicitadas pela entidade adjudicante, o prestador de serviços dispõe de um prazo de entrega de 2 dias úteis, contados após o pedido, salvo se se tratar de matéria de manifesta complexidade que necessite de uma dilação deste prazo, a qual deverá ser solicitada pelo prestador de serviço, sempre que assim tiver por conveniente, estando sujeita a aceitação pela adjudicante.

Para informações escritas de complexidade menor, o prazo poderá ser menor, desde que obtenha concordância da entidade adjudicatária.

F. Entregáveis

- Formato dos entregáveis: Os entregáveis podem compreender os formatos pdf, docx ou xlsx, aglutinados ou não em ficheiro .zip;
- Forma de entrega: Todos os entregáveis devem ser remetidos para o e-mail bupi@cim-regiaodecoimbra.pt.

Coimbra, 11 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Intermunicipal

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)